DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2317/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/15171/2014
PROTOCOLO	: 1508213
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ADESÃO AO REFIS. RECOLHIMENTO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. DSG-G.RC 3914/2015 (fls. 32-35), em que aplicou multa ao ordenador de despesas à época da Fundação Serviços de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, *Senhor Rudiney de Araújo Leal*, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada à f. 43.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer n. PAR – 3ª PRC – 2424/2022, acostado à f. 48 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, da Resolução TC/MS 98/2018 c/c art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa/TC/MS n. 13/2020.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd